TERMO DE CONTRATO Nº 2509179/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR, E A HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUO NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 23 do mês de setembro do ano de 2025, na Rua Ulysses Guimarães, nº 300 - Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP. 20.211-225, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio do **CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representada pela Coordenadora Técnica de Infraestrutura e Logística, **MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA**, e a empresa **HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA**, estabelecida na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco 6, Sala 213 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22.775-056, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.104.659/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA**, portador da identidade de nº 076392802 expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.012.537-11, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–CVL Nº 90262/2025 realizado por meio do processo administrativo nº SMS-PRO-2025/16213 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007,

31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021,40.286/2015, 49.415/2021 e 51.260/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas

regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), PERTENCENTE À CLASSE 2180 – ALUGUEL DE VEÍCULOS**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90262/2025), na forma abaixo descrita.

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SMS-PRO-2025/16213, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 719.999,28 (setecentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 19.999,98 (dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou

Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal da Casa Civil e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste poderá ser solicitado após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimativo que fundamentou a contratação.

Parágrafo Segundo – Os reajustes subsequentes poderão ser requeridos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de eficácia do último reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro – Caberá exclusivamente à Contratada a iniciativa de formalizar o pedido de reajuste, mediante protocolo de solicitação devidamente instruído com a memória de cálculo e os documentos comprobatórios pertinentes, nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Quarto – A data de entrada formal do pedido pela Contratada será considerada como marco temporal para apuração dos efeitos financeiros do reajuste, sendo esta a data de referência para sua eficácia, ainda que a análise e aprovação administrativa se deem posteriormente.

Parágrafo Quinto – O reajuste somente será incorporado aos pagamentos futuros após a devida aprovação e formalização administrativa do pleito, sendo vedado o pagamento retroativo ao período anterior à data do protocolo da solicitação.

Parágrafo Sexto – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Sétimo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90262/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá à Comissão

designada por ato do titular do órgão/entidade contratante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá garantir a integração das informações relativas aos veículos locados ao sistema informatizado corporativo de controle de frota oficial, conforme art. 16 do Decreto Rio nº 56.022/2025, bem como cooperar com o gestor de transporte designado pela Administração.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R$ 14.399,99 (quatorze mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das

obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a

cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da data estabelecida no memorando de início.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O contrato somente poderá ser prorrogado desde que o preço da locação seja igual ou menor do que o preço estabelecido em Ata de Registro de Preços vigente produzida pelo Órgão Central do Sistema Municipal de Transportes Oficiais, conforme disposto no §4º, do art. 13 do Decreto Rio nº 56.022/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão

complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII - responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito - GP/COR, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX - responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X - observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI - cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XII - manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XIII - se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIV - informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XV - comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XVI - entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVII - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVIII - comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº14.133/2021;

XIX - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a

CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, Requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e Auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos artigos 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência. (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90262/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito - GP/COR poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% (zero vírgula dois por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada

sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o

valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando que a presente contratação decorre do Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços PE-RP-CVL nº 90262/2025, o Termo de Referência e seus anexos constituem parte integrante do presente contrato, produzindo efeitos para todos os signatários.

Parágrafo Primeiro – As referências constantes do Termo de Referência feitas à Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – S/SUBPDEC devem ser aplicadas durante a execução deste contrato considerando o Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR como órgão/entidade correspondente.

Parágrafo Segundo – A identidade visual dos veículos (layout) de que trata o Anexo III do Termo de Referência será tratado por intermédio de expediente próprio no qual o Centro de Operações e Resiliência do Gabinete do Prefeito – GP/COR indicará formalmente à CONTRATADA o modelo de identificação visual dos veículos que deverá ser utilizado.

Parágrafo Terceiro – Todas as demais disposições inseridas no Termo de Referência que não colidirem com as cláusulas previstas neste contrato são aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa

anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.4101.04.122.0385.2165, Código de Despesa 339039.26.240, tendo sido empenhada a importância de R$ 119.999,88 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000093, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA –FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei

Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 01/10/2025 18:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADORA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Dados: 2025.09.30 18:04:39 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA

gov.br Documento assinado digitalmente
VICTOR SUN FERREIRA
Data: 02/10/2025 12:01:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

gov.br Documento assinado digitalmente
LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 02/10/2025 12:11:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO

1.1. Registro de preço para prestação de serviço de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), pertencente à CLASSE 2180 – ALUGUEL DE VEÍCULOS,** para atender as demandas da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - SUBPDEC, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste T.R., prevalecerão do Termo de Referência.

1.3. Fazem parte deste Termo de Referência, no que forem aplicáveis, as normas do fabricante, bem como as normas pertinentes à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, visa atender as demandas operacionais e administrativas, possibilitando as ações que vão desde vistorias estruturais de rotina em todo o município, bem como nas operações de urgência e emergência.

2.2. O serviço de locação de veículos tem sua importância técnica-operacional para o desenvolvimento hábil dos trabalhos desempenhados pela SUBPDEC, uma vez que foi definido a atender precisamente as necessidades identificadas, dotados de requisitos mínimos para a satisfação da expectativa de contratação, não sendo desarrazoado ou de luxo.

2.3. Não será admitido a participação de empresas em consórcio, considerando que existem empresas capazes de fornecer todos os veículos licitados.

2.4. O mínimo a ser cotado é todo o quantitativo dos itens deste objeto, considerando que será consumido todo o quantitativo licitado. Além disso, não há previsão de valores distintos visto que todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço estarão inclusos no valor ofertado.

2.5. O serviço de locação de veículos é de natureza comum, com padronização no

mercado.

2.6. Não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no Edital.

3. DA MODALIDADE DO CERTAME

3.1. A presente licitação será realizada por Pregão Eletrônico através de Registro de preço, visando elaboração de Ata de Registro de Preço, destinado à futura prestação de serviço de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo no Art.82 da Lei 14.133/21.

3.2. A Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Administração e que seja comprovada a vantajosidade do preço, com fulcro no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do seu quantitativo inicial.

3.3. A Ata de Registro de Preço poderá ser formalizada com mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1 O prazo da execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivo na Lei 14.133/2021.

5. GLOSSÁRIO

I. Veículo Oficial: trata-se de todos os veículos citados neste documento, exceto os veículos reservas;

II. Veículo Reserva: veículos utilizados para substituição temporária dos veículos oficiais, devendo ter as mesmas características que os veículos oficiais, previstas neste Termo de Referência.

6. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO

6.1. As especificações e o quantitativo dos veículos licitados são:

CLASSE: 2180 – ALUGUEL DE VEÍCULOS

ITEM	CÓDIGO	OBJETO	QTD
1	**2180**14.0231-27	LOCAÇÃO DE PICKUP	11

6.1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM COMBUSTÍVEL – **PICKUP (CABINE DUPLA) - 24 HORAS POR DIA**

i. Direção hidráulica;
ii. Ar condicionado;
iii. Combustível: Diesel;

iv. Freios ABS;
v. Airbags frontais;
vi. Rádio AM/FM digital com entrada USB;
vii. Travas elétricas;
viii. Tração: MÍNIMA de 4x2;
ix. Motor: MÍNIMO de 1.8;
x. Carga: MÍNIMA de 1000 litros;
xi. Tomada de 12v (tipo acendedor) para alimentação de rádios de comunicação;
xii. Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
xiii. Serviço de telemétrica conforme descrito no item 7.1.3;
xiv. Sensor de estacionamento (ré) com mínimo de 04 (quatro) pontos com display ou alerta sonoro;
xv. Grade vigia e prestação de vidros traseiros "Santo Antônio;"
xvi. Protetor de Caçamba ou Capota Marítma;
xvii. Adesivação;
xviii. Giroflex;
xix. Strobo;
xx. Adesivação conforme layout

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O serviço de locação de veículos sem serviço de condução e sem fornecimento de combustível deverá ser operado em toda e qualquer área de atuação, cujo atendimento esteja determinado pela CONTRATANTE.

7.2. Para os itens de locação de veículos sem o serviço de condução e sem fornecimento de combustível deverão ter disponibilidade do veículo de forma ininterrupta 30 (trinta) dias por mês, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a inclusão de equipamentos na área externa e interna do veículo, devendo ser previamente comunicado à CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO

8.1 Todos os veículos deverão atender de forma plena a legislação vigente e resoluções emitidas pelos órgãos competentes (no momento da publicação deste Termo de Referência, são o Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN).

8.2 Serviços de telemetria validado e homologado que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos neste presente Termo;

8.3 Os veículos serão, de **COR BRANCA** e com logotipo da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e Defesa Civil conforme Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos.

8.4 Todos os veículos fornecidos pela CONTRATADA serão, obrigatoriamente, registrados e emplacados no Município do Rio de Janeiro, conforme Decreto nº 40.285, de 24 de junho de 2015.

8.5 Da identificação dos veículos:

8.5.1 A identificação dos veículos será feita conforme padrão de identidade visual, descrito no Manual de Identidade Visual, definido em Ato Normativo da Subsecretaria de Comunicação Governamental do Gabinete do Prefeito, disponível no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, e o que determina o Decreto nº 19.549, de 7 de fevereiro de 2001.

8.5.2 Após a entrega dos veículos com a devida identificação, será realizada a vistoria inicial, conforme detalhado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria.

8.5.3 Os adesivos de identificação visual dos veículos oficiais deverão ser conservados durante toda a vigência do Contrato.

8.5.4 A identificação, ao término do Contrato, deverá ser retirada e entregue à Fiscalização.

8.6 Da documentação dos veículos:

8.6.1 Todos os veículos do Contrato, inclusive os Veículos Reserva, deverão estar com documentação regularizada conforme legislação vigente.

8.6.2 A documentação regularizada deve estar paga e dentro do prazo de validade e contendo em seu corpo, obrigatoriamente, o nome de pessoa jurídica.

8.6.3 Os documentos referidos são:
Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
Bilhete de Seguro DPVAT pago – quando obrigatório;
Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) pago;
Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas.

8.6.4 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização ou a preposto designado pela CONTRATANTE, à cópia de toda documentação especificada no item 8.6.3, juntamente com a relação de todos os veículos oficiais que iniciarão a prestação do serviço, objeto deste Contrato, sob pena de ser considerado como ponto de Auditoria, seguindo o formulário apresentado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria. Esta documentação deverá ser entregue no ato da vistoria inicial para cadastramento dos dados.

8.6.5 Somente será permitida a substituição dos veículos registrados no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria, com conhecimento e após a autorização prévia da Fiscalização do Contrato.

8.6.6 A cópia do CRLV deverá ser fornecida à Fiscalização, a qual será confrontada com o documento original, no ato da vistoria inicial.

8.7 Da renovação da documentação dos veículos

8.7.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá programar, junto ao órgão CONTRATANTE, a realização de quaisquer vistorias, conforme legislação atual, e informar com antecedência de uma semana a data de agendamento das mesmas, disponibilizando o veículo reserva nessa data, para que não sejam prejudicados os serviços prestados.

8.7.2 Após a entrega dos veículos com a documentação regularizada, caso aplicável, conforme legislação atual é de responsabilidade da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, a apresentação dos veículos, objeto desta licitação, inclusive dos veículos reserva, nas vistorias relativas ao licenciamento anual para renovação do(s) documento(s) de porte obrigatório quando necessárias.

8.7.3 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à CONTRATANTE.

8.8 Dos prazos de entrega do veículo

8.8.1 Os veículos, objeto do presente Termo de Referência, deverão estar devidamente identificados, conforme o Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos, e à disposição da CONTRATANTE **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do Contrato, conforme detalhado no presente Termo de Referência.

8.8.2 A entrega dos Veículos Oficiais será efetivada em até 30 (trinta) dias corridos da data de assinatura do contrato e dar-se-á por meio da vistoria inicial dos veículos, conforme procedimento descrito no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria. A data e hora para realização da vistoria inicial deverá ser programada junto à Fiscalização do Contrato.

8.8.3 A CONTRATADA estará sujeita ao desconto proporcional aos dias não fornecidos do Serviço de Locação de Veículos, não excluindo as demais sanções previstas no Edital de Licitação e no Contrato, conforme detalhado no item 9, nos seguintes casos:

8.9 Do parqueamento dos veículos

8.9.1 O parqueamento e o garageamento de todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, são de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.10 Da vistoria dos veículos

8.10.1 Os veículos oficiais deverão estar obrigatoriamente caracterizados, disponibilizados e aptos para vistoria inicial por parte da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos no presente Termo de Referência.

8.10.2 Na vistoria inicial, será feita a inspeção total dos veículos oficiais quanto à caracterização, estado geral, componentes de segurança, documentação, pneus, identificação, tanque integralmente abastecido e entre outros. Para tal, será usado

o formulário modelo CHECK LIST apresentado no Anexo II desse Termo de Referência: Termo de Vistoria.

8.10.3 Na vistoria inicial, os veículos oficiais (PICKUPS), deverão:

1. Ter no máximo 12 (doze) meses de fabricação;
2. Possuir quilometragem máxima igual a 5.000 (cinco mil) km e
3. Tanque de combustível completo.

8.10.4 Caso no momento da vistoria seja encontrada alguma não conformidade em relação às especificações definidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA terá prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequar ou substituir o veículo. A CONTRATADA estará sujeita a descontos na fatura subsequente por motivo da não prestação do serviço estabelecido neste Termo de Referência.

8.10.5 Durante a vigência do Contrato, a Fiscalização, mensalmente, poderá realizar vistorias nos veículos disponibilizados pela CONTRATADA. Com base em tais vistorias, a Fiscalização poderá sugerir prazos para regularização de quaisquer itens ou aplicar penalidades, advertência, multas e demais sanções previstas no Edital de Licitação e na Minuta de Contrato. Nestas vistorias, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e serão registradas todas as ocorrências que sujeitem a CONTRATADA as penalidades pertinentes.

8.11 Do relatório de vistoria dos veículos

8.11.1 O Relatório de Vistoria, resultante da vistoria inicial dos veículos oficiais, será composto pelo CHECK LIST (Anexo II – Termo de Vistoria) dos veículos e pelas cópias dos documentos, conforme descrito no Termo de Referência, entregues pela CONTRATADA.

8.11.2 Os relatórios subsequentes serão elaborados sempre que a Fiscalização considerar necessário e quando a mesma programar novas vistorias. Nestes relatórios subsequentes, serão observados todos os itens do presente Termo de Referência e registro de reincidências problemáticas que sujeitem a CONTRATADA às penalidades pertinentes, exceto os itens de quilometragem máxima e idade máxima dos veículos, que serão verificados somente no Relatório de Vistoria Inicial.

8.12 Do serviço de manutenção

8.12.1 A CONTRATADA deverá realizar, em todos os veículos, objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo e procedimentos descritos no presente Termo de Referência.

8.12.2 Da manutenção preventiva

8.12.2.1 A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto deste Termo de Referência será da CONTRATADA, devendo ser realizada conforme recomendação e periodicidade determinada pelo fabricante e constantes no manual do proprietário de cada veículo.

8.12.3 A periodicidade de manutenção preventiva do veículo deverá ser informada à

CONTRATANTE quando da entrega dos veículos nos locais designados.

8.12.4 Da manutenção corretiva

8.12.4.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição e/ou reparo de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo que venha a impedir a plena prestação do serviço.

8.12.4.2 A substituição das peças defeituosas correrão por conta da CONTRATADA, sem que haja custo à CONTRATANTE.

8.13 Das generalidades de manutenção

8.13.1 Os veículos deverão estar limpos e em perfeito estado de conservação, tanto em relação à mecânica como ao seu interior e carroceria, com pneus calibrados, e reservatórios de óleo, água, entre outros, nos níveis recomendados pelo fabricante.

8.13.2 A CONTRATADA deverá prover e manter funcionando um canal de comunicação durante toda a vigência do Contrato, para que sejam sanados eventuais problemas ocorridos com os veículos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pelo órgão CONTRATANTE.

8.13.3 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção geral dos veículos, como troca de óleo lubrificante, de peças, de pneus, bem como as demais despesas imprescindíveis ao perfeito funcionamento dos veículos.

8.13.4 Os relatórios, individualizados por veículos, resultantes da manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à Fiscalização em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término destas.

8.13.5 A CONTRATADA deverá fornecer veículos reserva, durante o período de realização da manutenção preventiva ou corretiva dos veículos oficiais, ou ainda quando constatada alguma irregularidade que impeça a plena prestação do serviço. Em caso de irregularidade que impeça a plena prestação do serviço, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE do ocorrido imediatamente.

8.14 Das infrações de trânsito

8.14.1 Caso ocorra infração de trânsito a notificação terá que ser encaminhada ao Gestor da Frota da CONTRATANTE em tempo hábil para o oferecimento de recurso administrativo e designação do real infrator e solicitação de CANCELAMENTO DE MULTA. Caso a entrega da notificação seja intempestiva para as ações citadas, a multa deverá ser paga pela CONTRATADA.

8.15 Do seguro

8.15.1 Todos os veículos do Contrato **deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários.** A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a

vistoria inicial.

8.15.2 A CONTRATANTE não terá coparticipação em caso de sinistros, ou seja, as despesas serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as da franquia da Apólice de Seguro.

8.15.3 A CONTRATADA deverá assumir todos os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados no objeto do Contrato.

8.15.4 Caso ocorra o mau uso do veículo guiado por algum condutor da Municipalidade o Órgão deverá apurar a responsabilidade e, se for comprovada a culpabilidade do condutor, os reparos deverão ser ressarcidos pela CONTRATANTE.

8.16 Do veículo reserva

8.16.1 A CONTRATADA deverá repor o veículo oficial por veículo reserva (idêntico), nas condições descritas abaixo:

8.16.1.1 No caso dos veículos oficiais não apresentem condições de segurança e conservação adequados à sua utilização, a critério do usuário ou da Fiscalização; ou

8.16.1.2 Em caso de panes do veículo, acidente, sinistro que implique na perda parcial do veículo e que possam ser recuperados em sua funcionalidade e condições visuais; ou

8.16.1.3 Os veículos estejam inoperantes devido à manutenção preventiva ou corretiva; ou

8.16.1.4 Necessidade de encaminhar os veículos para renovação da documentação junto ao órgão competente; ou

8.16.1.5 Roubo, furto ou outros fatores que inviabilizem a utilização do veículo.

8.16.2 O veículo reserva deverá atender aos requerimentos dos veículos oficiais, exceto pelos itens abaixo que a especificação difere dos veículos oficiais:

i. O veículo disponibilizado pode ter quilometragem acima de 5.000 (cinco mil) km, mas deverá ter quilometragem inferior à 25.000 (vinte e cinco mil) quilometros no momento da entrega.

ii. O veículo disponibilizado pode ter mais de 12 meses de fabricação, mas não deverá ultrapassar 2 (dois) anos de uso ou fabricação no momento da entrega.

iii. A identidade visual.

8.16.3 A CONTRATADA deverá fornecer veículos reserva em número suficiente para substituir os veículos em manutenção preventiva ou corretiva, avariados ou impossibilitados de operar, para que não faltem veículos, de forma alguma, para atender às necessidades da CONTRATANTE.

8.16.4 Exceto no momento da entrega dos veículos oficiais, conforme descrito no Anexo

III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos, a utilização do veículo reserva não deverá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser reposto pelo veículo oficial. Caso não seja possível a reposição pelo veículo oficial, o veículo reserva deverá ser substituído obrigatoriamente por um veículo com as mesmas especificações solicitadas para os veículos oficiais, conforme o Anexo I, deverão seguir todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência. A quilometragem do veículo a ser reposto deverá ser igual ou inferior à do veículo oficial que foi retirado de operação.

8.16.5 A cobertura por veículo reserva, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto no momento da entrega dos veículos oficiais, caracterizará o não atendimento pleno deste Termo de Referência e o não cumprimento desse prazo será passível de aplicação das sanções contratuais previstas no Edital de Licitação e no Contrato.

8.16.6 A CONTRATADA deverá atestar, no ato da entrega dos veículos, que possui o quantitativo de 10% dos veículos oficiais como veículos reservas, devidamente caracterizados, em conformidade com o Anexo III desse Termo de Referência: Identidade Visual da Frota de Veículos.

8.17 Do abastecimento de combustível

8.17.1 O abastecimento de combustível para os veículos, objeto deste Termo de Referência será de responsabilidade da CONTRATANTE.

8.17.2 A CONTRATADA deverá repor o combustível consumido pelos veículos quando estiverem de sua posse para os serviços descritos neste Termo de Referência.

8.17.3 No início do Contrato, a CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do veículo à CONTRATANTE com o tanque integralmente abastecido, da mesma forma que será devolvido.

9. DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

9.1 Na data da renovação contratual e durante a execução do contrato renovado, os veículos deverão apresentar as mesmas condições descritas no item 8.10.3 deste Termo de Referência.

10. DO SERVIÇO DE TELEMETRIA

10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de rastreamento dos veículos, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à Fiscalização e ao órgão central via internet, online por 24 (vinte e quatro) horas, possibilitando consulta de informações por meio de *login* e senha contendo, mas não se limitando às seguintes

informações:

10.1.1 Localização e quilometragem percorrida dos veículos disponibilizados no momento da consulta;
10.1.2 Parametrização de data e horário inicial e final para a consulta;
10.1.3 Pesquisa por placa do veículo desejado ou por código vinculado a somente uma única placa;
10.1.4 Posicionamento do veículo período a período pré-definido e parametrizável;
10.1.5 Histórico da quilometragem do veículo;
10.1.6 Tempo que o veículo pesquisado esteve com a ignição ligada no período da consulta;
10.1.7 Registro do veículo parado com motor em funcionamento no período da consulta;
10.1.8 Velocidade (km/hora) durante o trajeto no período da consulta;

10.2 Dos relatórios do serviço de telemetria

10.2.1 A CONTRATADA deverá mensalmente, junto ao relatório de medição e por meio do sistema, apresentar ao Gestor do Contrato e à Fiscalização os seguintes relatórios:
10.2.1.1 Os veículos efetivamente apresentados ao longo do mês, identificados por suas placas;
10.2.1.2 Posicionamento período a período pré-definido e parametrizável;
10.2.1.3 Data e horário inicial e final no período do relatório;
10.2.1.4 Quilometragem inicial e final no período do relatório;
10.2.1.5 Tempo de funcionamento do(s) veículo(s) no período do relatório;
10.2.1.6 Local do(s) veículo(s) no momento da solicitação do(s) relatório(s), bem como a quilometragem percorrida dentro de um período pré-definido.

11.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação em no mínimo 10% (dez por cento), por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

11.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com objeto da licitação.

11.4 Os atestados e certidões recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos.

12. CODESP

12.1 Não é necessário o encaminhamento do presente para a Comissão de Programação e Controle de Despesa – CODESP para avaliação, uma vez que a contratação em questão não envolve mão de obra preponderante.

13. MODELO DE PROPOSTA E PAGAMENTO DO SERVIÇO

13.1 Formação do preço unitário

13.1.1 A Licitante deverá apresentar o preço unitário por tipo de veículo correspondente, conforme o Anexo I desse Termo de Referência. O preço unitário mensal por tipo de veículo deverá ser registrado na coluna corresponde ao Valor Unitário Mensal do Veículo, constante no Anexo I desse Termo de Referência.

13.1.2 Nos preços ofertados, deverão estar inclusos todos os custos relativos à locação, tais como: adequações constantes deste Termo de Referência, bem como todos os impostos e taxas incidentes.

13.1.3 A proposta deverá conter a marca do veículo ofertado e caso essa ao longo do processo seja descontinuada por sua fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE por ofício propondo a substituição por veículo nas mesmas características solicitadas neste Termo de Referência.

13.2 Modelo de pagamento do serviço

13.2.1 O Cálculo da Fatura será igual ao somatório de pagamentos adicionais e descontos calculados para o mês e dar-se-á da seguinte forma: Valor da Fatura Mensal: Valor Mensal Total + Pagamento da Quilometragem Excedente (a cada 06 meses) - Desconto da Não Prestação do Serviço. Onde:

13.2.2 Valor Mensal Total: valor fixo que corresponde ao preço unitário mensal do veículo, conforme tipo de veículo multiplicado pela respectiva quantidade de veículos por tipo;

13.2.3 Desconto da Não Prestação do Serviço: valor variável que equivale ao desconto dos dias em que o serviço não foi prestado adequado nos termos e condições deste Termo de Referência.

13.3 Do Desconto da Não Prestação do Serviço

13.3.1 Serão faturados, apenas, os dias em que os veículos, estiverem disponibilizados para a CONTRATANTE em perfeitas condições de uso, conforme as necessidades

solicitadas no Termo de Referência deste certame.

13.3.2 Nos casos em que não houver a adequada prestação do serviço conforme descrito neste Termo de Referência, o cálculo do desconto por dia não fornecidos dar-se-á da seguinte forma:

i. desconto por dias não fornecidos equivale ao somatório dos dias não fornecidos no mês multiplicado pelo preço da diária do veículo;

13.3.3 Somatório dos dias não fornecidos no mês serão controlados pela Fiscalização, levando em consideração as condições descritas neste Termo de Referência;

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Subsecretaria de Proteção e defesa Civil poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a

promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

(b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Subsecretaria de Gestão e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE Secretário Municipal de Ordem Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2 O Licitante poderá ser responsabilizado administrativamente em conformidade ao Art. 155, incisos IV, V, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA – (PAPEL TIMBRADO)

Item	Código (SIGMA)	QTD	Descrição Detalhada	Composição de Custos	Custo Detalhado (R$)	Custo Global Unitário (R$)	Custo Mensal (R$)	Custo Total 36 meses (R$)
1	**218**014.0231-27	11	**LOCAÇÃO DE PICKUP CABINE DUPLA,** 24H POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, Conforme descrito e discriminado no Termo de Referência, **item 6.1.1**	Locação do Veículo				
				Grade Vigia (Santo Antonio				
				Protetor de Caçamba				
				Adesivação				
				Giroflex				
				Strobo				

Rio de Janeiro, _____de _____de 2025

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE VISTORIA - PICKUPS		
Vistoria realizada em_____/_____/		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		
Contratada: CNPJ nº_____Contrato nº		
VISTORIA: () INICIAL () REVISÃO		
TIPO DO VEÍCULO: _____PLACA: QUILOMETRAGEM:_____COR: TIPO DE COMBUSTÍVEL:_____TANQUE CHEIO: () SIM () NÃO ANO DE FABRICAÇÃO:_____LOCAL DE LICENCIAMENTO:		
DESCRIÇÃO DO ITEM	SIM	NÃO
AR CONDICIONADO		
AIR BAGS FRONTAIS		
FREIOS ABS		
SENSOR ESTACIONAMENTO		
TRAÇÃO: MÍNIMA de 4x2		
MOTOR: MÍNIMO de 1.8		
CARGA: MÍNIMA de 1000 litros		
GPS		
RÁDIO AM/FM		
EXTINTOR DE INCÊNDIO		
TRIÂNGULO		
CINTO DE SEGURANÇA		
DIREÇÃO HIDRÁULICA		
TOMADA 12 VOLTS		
TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS		
PNEU RESERVA		
KIT DE FERRAMENTAS		
CÓPIA DO CLRV		
ADESIVAÇÃO		
STROBO		
GIROFLEX		
SERVIÇO DE TELEMETRIA		
PROTETOR DE CAÇAMBA		
GRADE VIGIA SANTO ANTÔNIO		
OBSERVAÇÃO:		

Anexo III do Termo de Referência – IDENTIDADE VISUAL DA FROTA DOS VEÍCULOS

Segue o link dos arquivos de arte compartilhados online:
https://drive.google.com/drive/folders/1LL7W0pHYNbcjRJDN9UCfz0y_Tja99RcV?usp=sharing







ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 01/10/2025 18:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADORA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Dados: 2025.09.30 18:05:13 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
HADDAD RENT A CAR LOCADORA

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAIRA OLIVEIRA DA SILVA
Data: 01/10/2025 18:30:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAÍRA OLIVEIRA DA SILVA
COORDENADORA TÉCNICA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E RESILIÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO – GP/COR

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA - CPF 011.012.537-11
Dados: 2025.09.30 18:05:43 -03'00'

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUSA
HADDAD RENT A CAR LOCADORA

ANEXO II
QUADRO DEMOSTRATIVO DE VALORES

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR TOTAL 36 MESES (R$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM SERVIÇO DE CONDUÇÃO E SEM SERVIÇO DE ABASTECIMENTO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS), PERTENCENTE À CLASSE 2180 - ALUGUEL DE VEÍCULOS	3	R$ 6.666,66	R$ 19.999,98	R$ 719.999,28
VALOR TOTAL = R$ 719.999,28					